

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/11/2023

James George de Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 073/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A – UTE Novo Remanso

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2401

PROCESSO Nº: 2060.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Novo Remanso, nº 810, km 10, Fazenda Adélia, Área de Transição/Zona de Expansão, Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°6'52,17"	59°01'07,67"	P 03	03°6'57,82"	59°01'08,24"
P 02	03°6'54,52"	59°01'05,13"	P 04	03°6'52,17"	59°01'10,75"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 13.745 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2060.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
11. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Enviar a este IPAAM, **semestralmente**, os laudos **bimestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90; 382/06 e 436/11.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA Nº 450/2012. Sendo expressamente a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
14. Apresentar anualmente, Relatório Técnico com Avaliação dos Níveis de Ruído Ambiental, com monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Apresentar anualmente a este IPAAM, Relatório Técnico de Monitoramento, acompanhado de documentação comprobatória dos serviços executados de manutenção da área de armazenamento, Tancagem e da Caixa CSAO, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Apresentar anualmente, cronograma de manutenção da área de armazenamento, Tancagem e caixa SAO.
17. Apresentar **anualmente**, relatório técnico de execução dos Programas Ambientais: De Educação e Valorização da Flora e Fauna; de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos, de Valorização do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural, com cronograma e informações pertinentes, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
19. Apresentar no prazo de 60 dias, Projeto Completo e atualizado do complexo, conforme executado, acompanhado de Arranjo Geral e Diagrama Unifiliar, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável Técnico.
20. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Inventário de Resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado dos Certificados de Destino Final – CDF e Manifestos de Transporte de Resíduos via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR.